



# Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Administração

Coordenadoria de Compras e Licitações

Fone/Fax (55) 3781-4361/5239

E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS Nº 006/2018

### 1 DAS PARTES:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 083.748.990-34, Carteira de Identidade nº 4008623144, residente e domiciliado na Rua Rio Branco, nº 470, Apto 01, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

**CONTRATADA: GILBERTO DA SILVA MARQUES E CIA. LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 12.523.824/0001-25, estabelecida na Avenida Pedro Campos, nº 475, Bairro Leonízio Gonzatto, na cidade de Santo Augusto - RS, CEP 98590-000, neste ato representado por seu sócio proprietário, Sr. **Gilberto da Silva Marques**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 474.534.940-87, portador da Carteira de Identidade nº 2055017021, residente e domiciliado na cidade de Santo Augusto - RS, CEP 98590-000.

### 2 DO OBJETO:

Contratação, através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para eventual e futura contratação de serviços de oficina mecânica especializada para realizar serviços necessários ao conserto de veículos e máquinas lotadas nas diversas secretarias do Município, por um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme especificações que seguem:

Item	Qty.	Un	Especificação
02	20	H	Contratação de oficina mecânica especializada para realizar serviços de levantamento de peças, conserto, manutenção e demais atividades necessárias ao perfeito funcionamento das <b>camionetas</b> pertencentes à frota do Município. Os serviços deverão ser executados na oficina mecânica ou no local da cidade (Perímetro Urbano e Rural) aonde vier a estragar as camionetas. A oficina mecânica deverá possuir todas as ferramentas e/ou equipamentos necessários à execução dos serviços.
03	250	H	Contratação de oficina mecânica especializada para realizar serviços de levantamento de peças, conserto, manutenção e demais atividades necessárias ao perfeito funcionamento dos <b>caminhões</b> pertencentes à frota do Município. Os serviços deverão ser executados na oficina mecânica ou no local da cidade (Perímetro Urbano e Rural) aonde vier a estragar os caminhões. A oficina mecânica deverá possuir todas as ferramentas e/ou equipamentos necessários à execução dos serviços.
04	290	H	Contratação de oficina mecânica especializada para realizar serviços de levantamento de peças, conserto, manutenção e demais atividades necessárias ao perfeito funcionamento das <b>máquinas pesadas</b> pertencentes à frota do Município. Os serviços deverão ser executados na oficina mecânica ou no local da cidade (Perímetro Urbano e Rural) aonde vier a estragar as máquinas pesadas. A oficina mecânica deverá possuir todas as ferramentas e/ou equipamentos necessários à execução dos serviços.

#### 2.1 SERVIÇOS MECÂNICOS REALIZADOS EM ATÉ UMA (01) HORA:

##### 2.1.1 Veículos de Passeio, kombi, ambulância e furgão:

- revisão do freio;
- substituição de pastilha de freio;
- substituição do pivo da suspensão;
- substituição da ponteira de direção;
- substituição da grade frontal;
- substituição do silencioso final;
- substituição da borracha da descarga;
- substituição do calço do motor;
- substituição do terminal da direção;
- substituição de velas;
- substituição de bieleta;
- substituição da espia do capô;
- substituição do terminal de bateria;
- substituição do retrovisor;
- substituição do para-choque;
- substituição das palhetas do para-brisa;
- substituição de sinaleiras;
- substituição de faróis
- serviços de solda pequenos;
- entre outros serviços correlatos;

##### 2.1.2 Camionetas, Caminhões, micro-ônibus e ônibus:

- substituição da barra de direção;
- substituição de mangueiras de ar;
- regulagem do freio;
- substituição do terminal de bateria;
- serviços de solda pequenos;
- entre outros serviços correlatos;

##### 2.1.3 Máquinas Pesadas, tratores agrícolas, micro-ônibus e ônibus

- substituição da espia de embreagem;
- substituição do silencioso de descarga;
- substituição de correias;
- substituição de parafuso de roda;
- substituição da ponteira de direção;
- substituição de mangueiras pequenas de fácil acesso;
- substituição do terminal de bateria;
- substituição do sensor;
- serviços de solda pequenos;

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 – Fone: (55) 3781 – 4368 – e-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br) – CEP 98.590-000 – Santo Augusto – RS

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



# Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Administração

Coordenadoria de Compras e Licitações

Fone/Fax (55) 3781-4361/5239

E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- entre outros serviços correlatos;

## 2.2 SERVIÇOS MECÂNICOS REALIZADOS EM MAIS DE UMA (01) HORA.

### 2.2.1 Veículos de Passeio, kombi, ambulância, furgão, micro-ônibus e ônibus

- revisão da suspensão;
- substituição do platô e disco;
- substituição de buchas de bandeja;
- substituição da homocinética;
- conserto da caixa de câmbio;
- substituição de rolamento de rodas;
- substituição do setor de direção;
- substituição do amortecedor;
- substituição do cano de descarga;
- substituição do rolamento de roda;
- substituição do silencioso intermediário;
- substituição do sensor do velocímetro;
- substituição da bomba de combustível;
- substituição do motor do limpador de para-brisa;
- substituição do para brisa;
- conserto de falhas na ignição do motor;
- serviços de descarbonização;
- serviços de solda complexos;
- entre outros serviços correlatos;

### 2.2.2 Camionetas, Caminhões, micro-ônibus e ônibus

- substituição de molas;
- substituição do balancin;
- substituição de cruzeta;
- substituição do intercooler;
- substituição do radiador;
- substituição do cano de descarga;
- conserto do motor;
- conserto do diferencial;
- conserto da caixa de câmbio;
- serviços de solda complexos;
- conserto de falhas na ignição do motor;
- entre outros serviços correlatos;

### 2.2.3 Máquinas Pesadas, tratores agrícolas, micro-ônibus e ônibus

- substituição de mancais e rolamentos;
- substituição da bomba do diesel;
- substituição da lâmina;
- substituição da mandíbula;
- substituição da bomba injetora;
- substituição da bomba hidráulica;
- substituição de mangueiras de difícil acesso;
- substituição de cruzetas;
- substituição do embuchamento;
- substituição da roda motriz;
- substituição da cremalheira;
- substituição da bomba d'água;
- substituição da turbina;
- substituição do radiador;
- conserto da suspensão;
- conserto do diferencial;
- conserto do torque;
- conserto do tanden;
- conserto de falhas na ignição do motor;
- serviços de solda complexos;
- entre outros serviços correlatos;

## 3 DAS OBRIGAÇÕES:

### 3.1 CABERÁ A CONTRATADA

- Efetuar os serviços de acordo com a solicitação e condições de fornecimento;
- A responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato;
- Os ônus trabalhistas, tributários e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;
- A responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
- Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte os serviços julgados inadequados;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- Mantê-lo, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;
- Executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Município;
- A responsabilidade por todos os serviços prestados;
- A responsabilidade pelo veículo/máquina/equipamento, no prazo de execução dos serviços, sendo de sua inteira responsabilidade quaisquer danos que ocorrerem nos mesmos, derivados de culpa ou dolo;
- Permitir o acompanhamento, durante a realização dos serviços, de servidores do Município;

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 – Fone: (55) 3781 – 4368 – e-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br – CEP 98.590-000 – Santo Augusto – RS

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



# Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Administração

Coordenadoria de Compras e Licitações

Fone/Fax (55) 3781-4361/5239

E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- m) Comunicar ao Município, por escrito, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências para regularização;
- n) Fornecer aos seus trabalhadores que prestarão os serviços, objeto do presente, equipamentos de proteção individual, exigidos legalmente, para os serviços a serem desenvolvidos;
- o) Não sublocar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, a terceiros e
- p) Entregar as peças, havendo necessidade de substituição, por ocasião da conclusão dos serviços.

## 3.2 Caberá ao Município:

- a) Atestar o recebimento dos serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- d) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à adjudicatária, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- e) Efetuar o pagamento à adjudicatária nas condições avençadas;
- f) Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada a execução dos serviços;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações do Edital e
- h) Aplicar penalidades à adjudicatária, quando for o caso.

## 4 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO:

4.1 Os serviços deverão ser executados de acordo com a solicitação escrita, expedida pelo(a) Secretário(a) da respectiva secretaria, com a indicação do veículo e demais especificações dos serviços.

4.2 A CONTRATADA deverá apresentar ao Município, relatório detalhado dos serviços executados, com as respectivas horas, assinatura pelo responsável da CONTRATADA, bem como a assinatura do encarregado pelo recebimento do veículo/máquina/equipamento.

4.3 Os serviços deverão ser executados na oficina mecânica da empresa vencedora ou no local da cidade (perímetro urbano e rural) onde vier a estragar o veículo/máquina/equipamento, sem quaisquer ônus ao Município. A empresa deverá possuir todas as ferramentas e/ou equipamentos necessários à execução dos serviços.

**Obs.** O transporte do veículo/máquina/equipamento até a oficina mecânica da empresa vencedora será de responsabilidade da Contratada.

4.4 A CONTRATADA deverá possuir técnicos especializados à disposição do Município, durante 12 (doze) horas ininterruptas, das 07 às 19h, devendo, atender as solicitações do Município, no prazo máximo de 01 (uma) hora a contar do recebimento da solicitação.

4.5 O prazo para a conclusão de cada serviço será estabelecido expedida pelo(a) Secretário(a) da respectiva secretaria, que constará da solicitação.

4.6 Caso os serviços não atendam as especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a correção ou substituição, no prazo máximo de 01 (um) dia, contado da data de notificação expedida pelo Município, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo de incidência das sanções previstas neste Edital e anexos, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

4.7 O recebimento dos serviços, objeto deste certame não exclui a responsabilidade da licitante adjudicatária quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua utilização pelo Município de Santo Augusto-RS.

4.8 A nota fiscal/cupom deverá, obrigatoriamente, ser entregue após a realização de cada serviço, na qual deverá constar o número da Conta e Agência da empresa licitante.

## 5 DO VALOR E DO PAGAMENTO:

5.1 Pelo fornecimento dos serviços descritos nos itens **02**, **03** e **04** o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, conforme Termo de Homologação e Memorando nº 016/2018/SMOV, o valor de R\$ 47,00 (quarenta e sete reais) por hora, totalizando o valor de **R\$ 26.320,00 (vinte e seis mil trezentos e vinte reais)**, conforme segue:

Item	Qty.	Un	Especificação	Valor Un (R\$)	Valor Total (R\$)
02	20	H	Contratação de oficina mecânica especializada para realizar serviços de levantamento de peças, conserto, manutenção e demais atividades necessárias ao perfeito funcionamento das <b>camionetas</b> pertencentes à frota do Município. Os serviços deverão ser executados na oficina mecânica ou no local da cidade (Perímetro Urbano e Rural) aonde vier a estragar as camionetas. A oficina mecânica deverá possuir todas as ferramentas e/ou equipamentos necessários à execução dos serviços.	47,00	940,00
03	250	H	Contratação de oficina mecânica especializada para realizar serviços de levantamento de peças, conserto, manutenção e demais atividades necessárias ao perfeito funcionamento dos <b>caminhões</b> pertencentes à frota do Município. Os serviços deverão ser executados na oficina mecânica ou no local da cidade (Perímetro Urbano e Rural) aonde vier a estragar os caminhões. A oficina mecânica deverá possuir todas as ferramentas e/ou equipamentos necessários à execução dos serviços.	47,00	11.750,00
04	290	H	Contratação de oficina mecânica especializada para realizar serviços de levantamento de peças, conserto, manutenção e demais atividades necessárias ao perfeito funcionamento das <b>máquinas pesadas</b> pertencentes à frota do Município. Os serviços deverão ser executados na oficina mecânica ou no local da cidade (Perímetro Urbano e Rural) aonde vier a estragar as máquinas pesadas. A oficina mecânica deverá possuir todas as ferramentas e/ou equipamentos necessários à execução dos serviços.	47,00	13.630,00
<b>Valor Total</b>					<b>26.320,00</b>



# Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

## Secretaria Municipal de Administração

Coordenadoria de Compras e Licitações

Fone/Fax (55) 3781-4361/5239

E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**5.2** O pagamento será efetuado, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da execução dos serviços constantes de cada solicitação, mediante a emissão da fatura correspondente, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento dos itens, dando conta do recebimento e do cumprimento das condições estipuladas no Edital e Proposta Financeira da empresa adjudicatária.

**5.3** A Nota ou Cupom Fiscal que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 (cinco) dias para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

**5.4** O pagamento será efetuado por meio de depósito, em conta corrente da contratada, informada em sua Nota/Cupom Fiscal.

**5.5** Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

**5.6** Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Contratante reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

**5.7** Como condição pagamento, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

**5.8** Serão realizadas as retenções de acordo com as disposições legais vigentes, por ocasião do pagamento.

### 6 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato terá vigência até o dia **15.05.2018**, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno e, independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

### 7 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

**7.1** Se no decorrer da sessão pública da licitação ou no fornecimento do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante/Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

**a)** advertência por escrito;

**b)** multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

**c)** multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da Licitante vencedora em assinar o Contrato, no prazo assinalado, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

**d)** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência;

**e)** multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e seus anexos;

**f)** pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;

**g)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da Contratada.

**7.2** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e legislação municipal, inclusive a responsabilização da Licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

**7.3** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

**7.4** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.5** A Licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**7.6** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.7** Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

**7.8** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à Licitante/Contratada o contraditório e a ampla defesa.

### 8 DA FISCALIZAÇÃO:

**8.1** O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (Fiscal do Contrato), designado pelo Contratante, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o Art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

**8.2** Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução/fornecimento.



# Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Administração

Coordenadoria de Compras e Licitações

Fone/Fax (55) 3781-4361/5239

E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

## 9 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

9.2 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e
- c) judicial, nos termos da legislação.

9.3 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei no 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

## 10 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As eventuais contratações da respectiva despesa decorrente do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos: 3390/61-340, 3390/62-371 consignados no orçamento do Município do exercício 2017.

## 11 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, documental e suficientemente comprovado, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença, com base no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93.

## 12 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº 066/2017, de 02/08/2017 (Processo Administrativo nº 134/2017)**.

## 13 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicam-se, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente contrato, as normas estabelecidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, Decreto Executivo nº 3.034, de 01 de fevereiro de 2011, Lei nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

## 14 DO FORO:


As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

  
**L. Jes Gonzatto**  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 55.170

  
**NALDO WIEGERT**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Santo Augusto-RS, 15 de janeiro de 2018.  
  
**GILBERTO DA SILVA MARQUES**  
Sócio Proprietário  
CONTRATADA

Testemunhas:   
CPF 000.928.840.67

  
**Anajara Aita Nicoli**  
Coordenadora de Compras e Licitações  
Matri. 2678  
CPF 000.460.450.40







**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS Nº 019/2018**

**1 DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal Sr. **Marcelo Both**, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º 898.216.290-91, Carteira de Identidade n.º 1054151665, residente e domiciliado na Rua Romalino Torres, n.º 27, Bairro Floresta, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

**CONTRATADA: GILBERTO DA SILVA MARQUES E CIA. LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 12.523.824/0001-25, estabelecida na Avenida Pedro Campos, n.º 475, Bairro Leonízio Gonzatto, na cidade de Santo Augusto - RS, CEP 98590-000, neste ato representado por seu sócio proprietário, Sr. **Gilberto da Silva Marques**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 474.534.940-87, portador da Carteira de Identidade n.º 2055017021, residente e domiciliado na cidade de Santo Augusto - RS, CEP 98590-000.

**2 DO OBJETO:**

Contratação, através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para eventual e futura contratação de serviços de oficina mecânica especializada para realizar serviços necessários ao conserto de veículos e máquinas lotadas nas diversas secretarias do Município, por um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme especificações que seguem:

Item	Qty.	Un	Especificação	Valor Unit. (R\$)
07	67	H	Contratação de oficina mecânica especializada para realizar serviços de levantamento de peças, conserto, manutenção e demais atividades necessárias ao perfeito funcionamento dos veículos utilizados no transporte escolar, compreendendo <b>micro-ônibus e ônibus utilizados</b> pertencentes à frota do Município. Os serviços deverão ser executados na oficina mecânica ou no local da cidade (Perímetro Urbano e Rural) aonde vier a estragar os veículos de passeio. A oficina mecânica deverá possuir todas as ferramentas e/ou equipamentos necessários à execução dos serviços.	47,00

**2.1 SERVIÇOS MECÂNICOS REALIZADOS EM ATÉ UMA (01) HORA:**

**2.1.1 Veículos de Passeio, kombi, ambulância e furgão:**

- revisão do freio;
- substituição de pastilha de freio;
- substituição do pivo da suspensão;
- substituição da ponteira de direção;
- substituição da grade frontal;
- substituição do silencioso final;
- substituição da borracha da descarga;
- substituição do calço do motor;
- substituição do terminal da direção;
- substituição de velas;
- substituição de bieleta;
- substituição da espia do capô;
- substituição do terminal de bateria;
- substituição do retrovisor;
- substituição do para-choque;
- substituição das palhetas do para-brisa;
- substituição de sinaleiras;
- substituição de faróis
- serviços de solda pequenos;
- entre outros serviços correlatos;

**2.1.2 Camionetas, Caminhões, micro-ônibus e ônibus:**

- substituição da barra de direção;
- substituição de mangueiras de ar;
- regulagem do freio;
- substituição do terminal de bateria;
- serviços de solda pequenos;
- entre outros serviços correlatos;

**2.1.3 Máquinas Pesadas, tratores agrícolas, micro-ônibus e ônibus**

- substituição da espia de embreagem;
- substituição do silencioso de descarga;
- substituição de correias;
- substituição de parafuso de roda;
- substituição da ponteira de direção;
- substituição de mangueiras pequenas de fácil acesso;
- substituição do terminal de bateria;
- substituição do sensor;
- serviços de solda pequenos;
- entre outros serviços correlatos;

**2.2 SERVIÇOS MECÂNICOS REALIZADOS EM MAIS DE UMA (01) HORA.**

**2.2.1 Veículos de Passeio, kombi, ambulância, furgão, micro-ônibus e ônibus**

- revisão da suspensão;

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 – Fone: (55) 3781 – 4368 – e-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br – CEP 98.590-000 – Santo Augusto – RS

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



# Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Administração

Coordenadoria de Compras e Licitações

Fone/Fax (55) 3781-4361/5239

E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- substituição do platô e disco;
- substituição de buchas de bandeja;
- substituição da homocinética;
- conserto da caixa de câmbio;
- substituição de rolamento de rodas;
- substituição do setor de direção;
- substituição do amortecedor;
- substituição do cano de descarga;
- substituição do rolamento de roda;
- substituição do silencioso intermediário;
- substituição do sensor do velocímetro;
- substituição da bomba de combustível;
- substituição do motor do limpador de para-brisa;
- substituição do para brisa;
- conserto de falhas na ignição do motor;
- serviços de descarbonização;
- serviços de solda complexos;
- entre outros serviços correlatos;

## 2.2.2 Camionetas, Caminhões, micro-ônibus e ônibus

- substituição de molas;
- substituição do balancin;
- substituição de cruzeta;
- substituição do intercooler;
- substituição do radiador;
- substituição do cano de descarga;
- conserto do motor;
- conserto do diferencial;
- conserto da caixa de câmbio;
- serviços de solda complexos;
- conserto de falhas na ignição do motor;
- entre outros serviços correlatos;

## 2.2.3 Máquinas Pesadas, tratores agrícolas, micro-ônibus e ônibus

- substituição de mancais e rolamentos;
- substituição da bomba do diesel;
- substituição da lâmina;
- substituição da mandíbula;
- substituição da bomba injetora;
- substituição da bomba hidráulica;
- substituição de mangueiras de difícil acesso;
- substituição de cruzetas;
- substituição do embuchamento;
- substituição da roda motriz;
- substituição da cremalheira;
- substituição da bomba d'água;
- substituição da turbina;
- substituição do radiador;
- conserto da suspensão;
- conserto do diferencial;
- conserto do torque;
- conserto do tandem;
- conserto de falhas na ignição do motor;
- serviços de solda complexos;
- entre outros serviços correlatos;

## 3 DAS OBRIGAÇÕES:

### 3.1 CABERÁ A CONTRATADA

- Efetuar os serviços de acordo com a solicitação e condições de fornecimento;
- A responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato;
- Os ônus trabalhistas, tributários e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;
- A responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
- Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte os serviços julgados inadequados;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;
- Executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Município;
- A responsabilidade por todos os serviços prestados;
- A responsabilidade pelo veículo/máquina/equipamento, no prazo de execução dos serviços, sendo de sua inteira responsabilidade quaisquer danos que ocorrerem nos mesmos, derivados de culpa ou dolo;
- Permitir o acompanhamento, durante a realização dos serviços, de servidores do Município;
- Comunicar ao Município, por escrito, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências para regularização;
- Fornecer aos seus trabalhadores que prestarão os serviços, objeto do presente, equipamentos de proteção individual, exigidos legalmente, para os serviços a serem desenvolvidos;
- Não sublocar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, a terceiros e
- Entregar as peças, havendo necessidade de substituição, por ocasião da conclusão dos serviços.





### 3.2 Caberá ao Município:

- a) Atestar o recebimento dos serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- d) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à adjudicatária, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- e) Efetuar o pagamento à adjudicatária nas condições avençadas;
- f) Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada a execução dos serviços;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executar fora das especificações do Edital e
- h) Aplicar penalidades à adjudicatária, quando for o caso.

### 4 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO:

4.1 Os serviços deverão ser executados de acordo com a solicitação escrita, expedida pelo(a) Secretário(a) da respectiva secretaria, com a indicação do veículo e demais especificações dos serviços.

4.2 A CONTRATADA deverá apresentar ao Município, relatório detalhado dos serviços executados, com as respectivas horas, assinatura pelo responsável da CONTRATADA, bem como a assinatura do encarregado pelo recebimento do veículo/máquina/equipamento.

4.3 Os serviços deverão ser executados na oficina mecânica da empresa vencedora ou no local da cidade (perímetro urbano e rural) onde vier a estragar o veículo/máquina/equipamento, sem quaisquer ônus ao Município. A empresa deverá possuir todas as ferramentas e/ou equipamentos necessários à execução dos serviços.

**Obs.** O transporte do veículo/máquina/equipamento até a oficina mecânica da empresa vencedora será de responsabilidade da Contratada.

4.4 A CONTRATADA deverá possuir técnicos especializados à disposição do Município, durante 12 (doze) horas ininterruptas, das 07 às 19h, devendo, atender as solicitações do Município, no prazo máximo de 01 (uma) hora a contar do recebimento da solicitação.

4.5 O prazo para a conclusão de cada serviço será estabelecido expedida pelo(a) Secretário(a) da respectiva secretaria, que constará da solicitação.

4.6 Caso os serviços não atendam as especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a correção ou substituição, no prazo máximo de 01 (um) dia, contado da data de notificação expedida pelo Município, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo de incidência das sanções previstas neste Edital e anexos, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

4.7 O recebimento dos serviços, objeto deste certame não exclui a responsabilidade da licitante adjudicatária quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua utilização pelo Município de Santo Augusto-RS.

4.8 A nota fiscal/cupom deverá, obrigatoriamente, ser entregue após a realização de cada serviço, na qual deverá constar o número da Conta e Agência da empresa licitante.

### 5 DO VALOR E DO PAGAMENTO:

5.1 Pelo fornecimento dos serviços descritos no item **07**, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, conforme Termo de Homologação e Memorandos nº 093/094/095/2018/SMEC, o valor de R\$ 47,00 (quarenta e sete reais) por hora, totalizando o valor de **R\$ 3.149,00 (três mil cento e quarenta e nove reais)**, conforme segue:

Item	Qty.	Un	Especificação	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
07	67	H	Contratação de oficina mecânica especializada para realizar serviços de levantamento de peças, conserto, manutenção e demais atividades necessárias ao perfeito funcionamento dos veículos utilizados no transporte escolar, compreendendo <b>micro-ônibus e ônibus utilizados</b> pertencentes à frota do Município. Os serviços deverão ser executados na oficina mecânica ou no local da cidade (Perímetro Urbano e Rural) aonde vier a estragar os veículos de passeio. A oficina mecânica deverá possuir todas as ferramentas e/ou equipamentos necessários à execução dos serviços. Placas: <b>ISP 5921, IPH 2495 e IMX 7522.</b>	47,00	3.149,00

5.2 O pagamento será efetuado, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da execução dos serviços constantes de cada solicitação, mediante a emissão da fatura correspondente, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento dos itens, dando conta do recebimento e do cumprimento das condições estipuladas no Edital e Proposta Financeira da empresa adjudicatária.

5.3 A Nota ou Cupom Fiscal que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 (cinco) dias para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

5.4 O pagamento será efetuado por meio de depósito, em conta corrente da contratada, informada em sua Nota/Cupom Fiscal.

5.5 Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

5.6 Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Contratante reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

5.7 Como condição pagamento, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

5.8 Serão realizadas as retenções de acordo com as disposições legais vigentes, por ocasião do pagamento.



# Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

## Secretaria Municipal de Administração

Coordenadoria de Compras e Licitações

Fone/Fax (55) 3781-4361/5239

E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

### 6 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato terá vigência até o dia **05.04.2018**, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno e, independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

### 7 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

**7.1** Se no decorrer da sessão pública da licitação ou no fornecimento do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante/Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da Licitante vencedora em assinar o Contrato, no prazo assinalado, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência;
- e) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e seus anexos;
- f) pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;
- g) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da Contratada.

**7.2** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e legislação municipal, inclusive a responsabilização da Licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

**7.3** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

**7.4** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.5** A Licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**7.6** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.7** Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

**7.8** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à Licitante/Contratada o contraditório e a ampla defesa.

### 8 DA FISCALIZAÇÃO:

**8.1** O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos pelo Fiscal do Contrato Sr. **Cristiano Schirmer**, designado Pela Portaria nº 24.430, de 1º de fevereiro de 2018, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o Art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

**8.2** Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução/fornecimento.

### 9 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

**9.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

**9.2** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e
- c) judicial, nos termos da legislação.

**9.3** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

### 10 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As eventuais contratações da respectiva despesa decorrente do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos: 3390/52-207, consignados no orçamento do Município do exercício 2018.



**11 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, documental e suficientemente comprovado, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença, com base no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93.

**12 DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº 066/2017, de 02/08/2017 (Processo Administrativo nº 134/2017)**.

**13 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:**

Aplicam-se, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente contrato, as normas estabelecidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, Decreto Executivo nº 3.034, de 01 de fevereiro de 2011, Lei nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

**14 DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Augusto-RS, 05 de fevereiro de 2018.

  
**Lurdes Gonzatto**  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 55.170


  
**MARCELO BOTH**  
Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

  
**GILBERTO DA SILVA MARQUES**  
Sócio Proprietário  
**CONTRATADA**

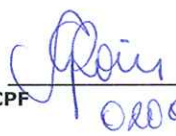
**Edinéia A. de Lima**  
Oficial Administrativa

Testemunhas:

CPF

  
000 928 840 67

CPF

  
02090944001

**Caroline Rotilli**  
Diretora de Divisão  
de Recursos Humanos





# Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Administração

Coordenadoria de Compras e Licitações

Fone/Fax (55) 3781-4361/5239

E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS Nº 040/2018

### 1 DAS PARTES:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, na Rua Rio Branco, n.º 470, Apto 01, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

**CONTRATADA: GILBERTO DA SILVA MARQUES E CIA. LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 12.523.824/0001-25, estabelecida na Avenida Pedro Campos, n.º 475, Bairro Leonízio Gonzatto, na cidade de Santo Augusto - RS, CEP 98590-000, neste ato representado por seu sócio proprietário, Sr. **Gilberto da Silva Marques**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 474.534.940-87, portador da Carteira de Identidade n.º 2055017021, residente e domiciliado na cidade de Santo Augusto - RS, CEP 98590-000.

### 2 DO OBJETO:

Contratação, através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para eventual e futura contratação de serviços de oficina mecânica especializada para realizar serviços necessários ao conserto de veículos e máquinas lotadas nas diversas secretarias do Município, por um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme especificações que seguem:

Item	Qnt.	Un	Especificação	Valor Unit. (R\$)
06	01	H	Contratação de oficina mecânica especializada para realizar serviços de levantamento de peças, conserto, manutenção e demais atividades necessárias ao perfeito funcionamento dos <b>equipamentos agrícolas</b> pertencentes à frota do Município. Os serviços deverão ser executados na oficina mecânica ou no local da cidade (Perímetro Urbano e Rural) aonde vier a estragar as máquinas pesadas. A oficina mecânica deverá possuir todas as ferramentas e/ou equipamentos necessários à execução dos serviços.	47,00

#### 2.1 SERVIÇOS MECÂNICOS REALIZADOS EM ATÉ UMA (01) HORA:

##### 2.1.1 Veículos de Passeio, kombi, ambulância e furgão:

- revisão do freio;
- substituição de pastilha de freio;
- substituição do pivô da suspensão;
- substituição da ponteira de direção;
- substituição da grade frontal;
- substituição do silencioso final;
- substituição da borracha da descarga;
- substituição do calço do motor;
- substituição do terminal da direção;
- substituição de velas;
- substituição de bieleta;
- substituição da espia do capô;
- substituição do terminal de bateria;
- substituição do retrovisor;
- substituição do para-choque;
- substituição das palhetas do para-brisa;
- substituição de sinaleiras;
- substituição de faróis;
- serviços de solda pequenos;
- entre outros serviços correlatos;

##### 2.1.2 Camionetas, Caminhões, micro-ônibus e ônibus:

- substituição da barra de direção;
- substituição de mangueiras de ar;
- regulagem do freio;
- substituição do terminal de bateria;
- serviços de solda pequenos;
- entre outros serviços correlatos;

##### 2.1.3 Máquinas Pesadas, tratores agrícolas, micro-ônibus e ônibus

- substituição da espia de embreagem;
- substituição do silencioso de descarga;
- substituição de correias;
- substituição de parafuso de roda;
- substituição da ponteira de direção;
- substituição de mangueiras pequenas de fácil acesso;
- substituição do terminal de bateria;
- substituição do sensor;
- serviços de solda pequenos;
- entre outros serviços correlatos;

#### 2.2 SERVIÇOS MECÂNICOS REALIZADOS EM MAIS DE UMA (01) HORA.

##### 2.2.1 Veículos de Passeio, kombi, ambulância, furgão, micro-ônibus e ônibus

- revisão da suspensão;
- substituição do platô e disco;
- substituição de buchas de bandeja;

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 – Fone: (55) 3781 – 4368 – e-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br – CEP 98.590-000 – Santo Augusto – RS

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



# Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Administração

Coordenadoria de Compras e Licitações

Fone/Fax (55) 3781-4361/5239

E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- substituição da homocinética;
- conserto da caixa de câmbio;
- substituição de rolamento de rodas;
- substituição do setor de direção;
- substituição do amortecedor;
- substituição do cano de descarga;
- substituição do rolamento de roda;
- substituição do silencioso intermediário;
- substituição do sensor do velocímetro;
- substituição da bomba de combustível;
- substituição do motor do limpador de para-brisa;
- substituição do para brisa;
- conserto de falhas na ignição do motor;
- serviços de descarbonização;
- serviços de solda complexos;
- entre outros serviços correlatos;

## 2.2.2 Camionetas, Caminhões, micro-ônibus e ônibus

- substituição de molas;
- substituição do balancim;
- substituição de cruzeta;
- substituição do intercooler;
- substituição do radiador;
- substituição do cano de descarga;
- conserto do motor;
- conserto do diferencial;
- conserto da caixa de câmbio;
- serviços de solda complexos;
- conserto de falhas na ignição do motor;
- entre outros serviços correlatos;

## 2.2.3 Máquinas Pesadas, tratores agrícolas, micro-ônibus e ônibus

- substituição de mancais e rolamentos;
- substituição da bomba do diesel;
- substituição da lâmina;
- substituição da mandíbula;
- substituição da bomba injetora;
- substituição da bomba hidráulica;
- substituição de mangueiras de difícil acesso;
- substituição de cruzetas;
- substituição do embuchamento;
- substituição da roda motriz;
- substituição da cremalheira;
- substituição da bomba d'água;
- substituição da turbina;
- substituição do radiador;
- conserto da suspensão;
- conserto do diferencial;
- conserto do torque;
- conserto do tandem;
- conserto de falhas na ignição do motor;
- serviços de solda complexos;
- entre outros serviços correlatos;

## 3 DAS OBRIGAÇÕES:

### 3.1 CABERÁ A CONTRATADA

- a) Efetuar os serviços de acordo com a solicitação e condições de fornecimento;
- b) A responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato;
- c) Os ônus trabalhistas, tributários e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;
- d) A responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
- e) Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte os serviços julgados inadequados;
- f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;
- h) Executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Município;
- i) A responsabilidade por todos os serviços prestados;
- j) A responsabilidade pelo veículo/máquina/equipamento, no prazo de execução dos serviços, sendo de sua inteira responsabilidade quaisquer danos que ocorrerem nos mesmos, derivados de culpa ou dolo;
- l) Permitir o acompanhamento, durante a realização dos serviços, de servidores do Município;
- m) Comunicar ao Município, por escrito, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências para regularização;
- n) Fornecer aos seus trabalhadores que prestarão os serviços, objeto do presente, equipamentos de proteção individual, exigidos legalmente, para os serviços a serem desenvolvidos;
- o) Não sublocar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, a terceiros e
- p) Entregar as peças, havendo necessidade de substituição, por ocasião da conclusão dos serviços.

### 3.2 Caberá ao Município:

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 – Fone: (55) 3781 – 4368 – e-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br – CEP 98.590-000 – Santo Augusto – RS

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



# Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Administração

Coordenadoria de Compras e Licitações

Fone/Fax (55) 3781-4361/5239

E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

- a) Atestar o recebimento dos serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- d) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à adjudicatária, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- e) Efetuar o pagamento à adjudicatária nas condições avençadas;
- f) Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada a execução dos serviços;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executar fora das especificações do Edital e
- h) Aplicar penalidades à adjudicatária, quando for o caso.

## 4 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO:

**4.1** Os serviços deverão ser executados de acordo com a solicitação escrita, expedida pelo(a) Secretário(a) da respectiva secretaria, com a indicação do veículo e demais especificações dos serviços.

**4.2** A CONTRATADA deverá apresentar ao Município, relatório detalhado dos serviços executados, com as respectivas horas, assinatura pelo responsável da CONTRATADA, bem como a assinatura do encarregado pelo recebimento do veículo/máquina/equipamento.

**4.3** Os serviços deverão ser executados na oficina mecânica da empresa vencedora ou no local da cidade (perímetro urbano e rural) onde vier a estragar o veículo/máquina/equipamento, sem quaisquer ônus ao Município. A empresa deverá possuir todas as ferramentas e/ou equipamentos necessários à execução dos serviços.

**Obs.** O transporte do veículo/máquina/equipamento até a oficina mecânica da empresa vencedora será de responsabilidade da Contratada.

**4.4** A CONTRATADA deverá possuir técnicos especializados à disposição do Município, durante 12 (doze) horas ininterruptas, das 07 às 19h, devendo, atender as solicitações do Município, no prazo máximo de 01 (uma) hora a contar do recebimento da solicitação.

**4.5** O prazo para a conclusão de cada serviço será estabelecido expedida pelo(a) Secretário(a) da respectiva secretaria, que constará da solicitação.

**4.6** Caso os serviços não atendam as especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a correção ou substituição, no prazo máximo de 01 (um) dia, contado da data de notificação expedida pelo Município, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo de incidência das sanções previstas neste Edital e anexos, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

**4.7** O recebimento dos serviços, objeto deste certame não exclui a responsabilidade da licitante adjudicatária quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua utilização pelo Município de Santo Augusto-RS.

**4.8** A nota fiscal/cupom deverá, obrigatoriamente, ser entregue após a realização de cada serviço, na qual deverá constar o número da Conta e Agência da empresa licitante.

## 5 DO VALOR E DO PAGAMENTO:

**5.1** Pelo fornecimento dos serviços descritos no item **06**, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, conforme Termo de Homologação e Memorando nº 024/2018/SEDECOM, o valor de R\$ 47,00 (quarenta e sete reais) por hora, totalizando o valor de **R\$ 47,00 (quarenta e sete reais)**, conforme segue:

Item	Qty.	Un	Especificação	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
06	01	H	Contratação de oficina mecânica especializada para realizar serviços de levantamento de peças, conserto, manutenção e demais atividades necessárias ao perfeito funcionamento dos <b>equipamentos agrícolas</b> pertencentes à frota do Município. Os serviços deverão ser executados na oficina mecânica ou no local da cidade (Perímetro Urbano e Rural) aonde vier a estragar as máquinas pesadas. A oficina mecânica deverá possuir todas as ferramentas e/ou equipamentos necessários à execução dos serviços.	47,00	47,00

**5.2** O pagamento será efetuado, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da execução dos serviços constantes de cada solicitação, mediante a emissão da fatura correspondente, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento dos itens, dando conta do recebimento e do cumprimento das condições estipuladas no Edital e Proposta Financeira da empresa adjudicatária.

**5.3** A Nota ou Cupom Fiscal que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 (cinco) dias para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

**5.4** O pagamento será efetuado por meio de depósito, em conta corrente da contratada, informada em sua Nota/Cupom Fiscal.

**5.5** Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

**5.6** Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Contratante reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

**5.7** Como condição pagamento, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

**5.8** Serão realizadas as retenções de acordo com as disposições legais vigentes, por ocasião do pagamento.

## 6 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato terá vigência até o dia **31.12.2018**, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno e, independente de

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 – Fone: (55) 3781 – 4368 – e-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br) – CEP 98.590-000 – Santo Augusto – RS

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



# Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Administração

Coordenadoria de Compras e Licitações

Fone/Fax (55) 3781-4361/5239

E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

## 7 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

**7.1** Se no decorrer da sessão pública da licitação ou no fornecimento do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante/Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da Licitante vencedora em assinar o Contrato, no prazo assinalado, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência;
- e) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e seus anexos;
- f) pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;
- g) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da Contratada.

**7.2** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e legislação municipal, inclusive a responsabilização da Licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

**7.3** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

**7.4** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.5** A Licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**7.6** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.7** Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

**7.8** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à Licitante/Contratada o contraditório e a ampla defesa.

## 8 DA FISCALIZAÇÃO:

**8.1** O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos pelo Fiscal do Contrato Sr. **Daniel Sperotto**, designado Pela Portaria nº 24.430, de 1º de fevereiro de 2018, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o Art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

**8.2** Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução/fornecimento.

## 9 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

**9.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

**9.2** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e
- c) judicial, nos termos da legislação.

**9.3** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

## 10 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As eventuais contratações da respectiva despesa decorrente do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos: 3390/52-207, consignados no orçamento do Município do exercício 2018.

## 11 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 – Fone: (55) 3781 – 4368 – e-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br – CEP 98.590-000 – Santo Augusto – RS

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**





# Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Administração

Coordenadoria de Compras e Licitações

Fone/Fax (55) 3781-4361/5239

E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, documental e suficientemente comprovado, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença, com base no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93.

## 12 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº 066/2017, de 02/08/2017 (Processo Administrativo nº 134/2017)**.

## 13 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicam-se, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente contrato, as normas estabelecidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, Decreto Executivo nº 3.034, de 01 de fevereiro de 2011, Lei nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

## 14 DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Augusto-RS, 19 de fevereiro de 2018.

  
**NALDO WIEGERT**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
**GILBERTO DA SILVA MARQUES**  
Sócio Proprietário  
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF


  
**Edinéia A. de Lima**

Oficial Administrativa

000 424 840 67

CPF

  
02090974001

  
**Lurdes Gonzatto**  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 55.170





# Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Administração

Coordenadoria de Compras e Licitações

Fone/Fax (55) 3781-4361/5239

E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS Nº 045/2018

### 1 DAS PARTES:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua São João, n.º 532, Bairro Floresta, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

**CONTRATADA: GILBERTO DA SILVA MARQUES E CIA. LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 12.523.824/0001-25, estabelecida na Avenida Pedro Campos, n.º 475, Bairro Leonizio Gonzatto, na cidade de Santo Augusto - RS, CEP 98590-000, neste ato representado por seu sócio proprietário, Sr. **Gilberto da Silva Marques**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 474.534.940-87, portador da Carteira de Identidade n.º 2055017021, residente e domiciliado na cidade de Santo Augusto - RS, CEP 98590-000.

### 2 DO OBJETO:

Contratação, através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para eventual e futura contratação de serviços de oficina mecânica especializada para realizar serviços necessários ao conserto de veículos e máquinas lotadas nas diversas secretarias do Município, por um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme especificações que seguem:

Item	Qnt.	Un	Especificação	Valor Unit. (R\$)
07	06	H	Contratação de oficina mecânica especializada para realizar serviços de levantamento de peças, conserto, manutenção e demais atividades necessárias ao perfeito funcionamento dos veículos utilizados no transporte escolar, compreendendo <b>micro-ônibus e ônibus utilizados</b> pertencentes à frota do Município. Os serviços deverão ser executados na oficina mecânica ou no local da cidade (Perímetro Urbano e Rural) aonde vier a estragar os veículos de passeio. A oficina mecânica deverá possuir todas as ferramentas e/ou equipamentos necessários à execução dos serviços.	47,00

#### 2.1 SERVIÇOS MECÂNICOS REALIZADOS EM ATÉ UMA (01) HORA:

##### 2.1.1 Veículos de Passeio, kombi, ambulância e furgão:

- revisão do freio;
- substituição de pastilha de freio;
- substituição do pivo da suspensão;
- substituição da ponteira de direção;
- substituição da grade frontal;
- substituição do silencioso final;
- substituição da borracha da descarga;
- substituição do calço do motor;
- substituição do terminal da direção;
- substituição de velas;
- substituição de bieleta;
- substituição da espia do capô;
- substituição do terminal de bateria;
- substituição do retrovisor;
- substituição do para-choque;
- substituição das palhetas do para-brisa;
- substituição de sinaleiras;
- substituição de faróis
- serviços de solda pequenos;
- entre outros serviços correlatos;

##### 2.1.2 Camionetas, Caminhões, micro-ônibus e ônibus:

- substituição da barra de direção;
- substituição de mangueiras de ar;
- regulagem do freio;
- substituição do terminal de bateria;
- serviços de solda pequenos;
- entre outros serviços correlatos;

##### 2.1.3 Máquinas Pesadas, tratores agrícolas, micro-ônibus e ônibus

- substituição da espia de embreagem;
- substituição do silencioso de descarga;
- substituição de correias;
- substituição de parafuso de roda;
- substituição da ponteira de direção;
- substituição de mangueiras pequenas de fácil acesso;
- substituição do terminal de bateria;
- substituição do sensor;
- serviços de solda pequenos;
- entre outros serviços correlatos;

#### 2.2 SERVIÇOS MECÂNICOS REALIZADOS EM MAIS DE UMA (01) HORA.

##### 2.2.1 Veículos de Passeio, kombi, ambulância, furgão, micro-ônibus e ônibus

- revisão da suspensão;
- substituição do platô e disco;

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 – Fone: (55) 3781 – 4368 – e-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br – CEP 98.590-000 – Santo Augusto – RS

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



## Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Administração

Coordenadoria de Compras e Licitações

Fone/Fax (55) 3781-4361/5239

E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

- substituição de buchas de bandeja;
- substituição da homocinética;
- conserto da caixa de câmbio;
- substituição de rolamento de rodas;
- substituição do setor de direção;
- substituição do amortecedor;
- substituição do cano de descarga;
- substituição do rolamento de roda;
- substituição do silencioso intermediário;
- substituição do sensor do velocímetro;
- substituição da bomba de combustível;
- substituição do motor do limpador de para-brisa;
- substituição do para brisa;
- conserto de falhas na ignição do motor;
- serviços de descarbonização;
- serviços de solda complexos;
- entre outros serviços correlatos;

### 2.2.2 Camionetas, Caminhões, micro-ônibus e ônibus

- substituição de molas;
- substituição do balancin;
- substituição de cruzeta;
- substituição do intercooler;
- substituição do radiador;
- substituição do cano de descarga;
- conserto do motor;
- conserto do diferencial;
- conserto da caixa de câmbio;
- serviços de solda complexos;
- conserto de falhas na ignição do motor;
- entre outros serviços correlatos;

### 2.2.3 Máquinas Pesadas, tratores agrícolas, micro-ônibus e ônibus

- substituição de mancais e rolamentos;
- substituição da bomba do diesel;
- substituição da lâmina;
- substituição da mandíbula;
- substituição da bomba injetora;
- substituição da bomba hidráulica;
- substituição de mangueiras de difícil acesso;
- substituição de cruzetas;
- substituição do embuchamento;
- substituição da roda motriz;
- substituição da cremalheira;
- substituição da bomba d'água;
- substituição da turbina;
- substituição do radiador;
- conserto da suspensão;
- conserto do diferencial;
- conserto do torque;
- conserto do tanden;
- conserto de falhas na ignição do motor;
- serviços de solda complexos;
- entre outros serviços correlatos;

## 3 DAS OBRIGAÇÕES:

### 3.1 CABERÁ A CONTRATADA

- Efetuar os serviços de acordo com a solicitação e condições de fornecimento;
- A responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato;
- Os ônus trabalhistas, tributários e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;
- A responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
- Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte os serviços julgados inadequados;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;
- Executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Município;
- A responsabilidade por todos os serviços prestados;
- A responsabilidade pelo veículo/máquina/equipamento, no prazo de execução dos serviços, sendo de sua inteira responsabilidade quaisquer danos que ocorrerem nos mesmos, derivados de culpa ou dolo;
- Permitir o acompanhamento, durante a realização dos serviços, de servidores do Município;
- Comunicar ao Município, por escrito, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências para regularização;
- Fornecer aos seus trabalhadores que prestarão os serviços, objeto do presente, equipamentos de proteção individual, exigidos legalmente, para os serviços a serem desenvolvidos;
- Não sublocar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, a terceiros e
- Entregar as peças, havendo necessidade de substituição, por ocasião da conclusão dos serviços.



# Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Administração

Coordenadoria de Compras e Licitações

Fone/Fax (55) 3781-4361/5239

E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

## 3.2 Caberá ao Município:

- Atestar o recebimento dos serviços;
- Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços;
- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- Retener parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à adjudicatária, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- Efetuar o pagamento à adjudicatária nas condições avençadas;
- Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada a execução dos serviços;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executar fora das especificações do Edital e
- Aplicar penalidades à adjudicatária, quando for o caso.

## 4 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO:

- Os serviços deverão ser executados de acordo com a solicitação escrita, expedida pelo(a) Secretário(a) da respectiva secretaria, com a indicação do veículo e demais especificações dos serviços.
- A CONTRATADA deverá apresentar ao Município, relatório detalhado dos serviços executados, com as respectivas horas, assinatura pelo responsável da CONTRATADA, bem como a assinatura do encarregado pelo recebimento do veículo/máquina/equipamento.
- Os serviços deverão ser executados na oficina mecânica da empresa vencedora ou no local da cidade (perímetro urbano e rural) onde vier a estragar o veículo/máquina/equipamento, sem quaisquer ônus ao Município. A empresa deverá possuir todas as ferramentas e/ou equipamentos necessários à execução dos serviços.  
**Obs.** O transporte do veículo/máquina/equipamento até a oficina mecânica da empresa vencedora será de responsabilidade da Contratada.
- A CONTRATADA deverá possuir técnicos especializados à disposição do Município, durante 12 (doze) horas ininterruptas, das 07 às 19h, devendo, atender as solicitações do Município, no prazo máximo de 01 (uma) hora a contar do recebimento da solicitação.
- O prazo para a conclusão de cada serviço será estabelecido expedida pelo(a) Secretário(a) da respectiva secretaria, que constará da solicitação.
- Caso os serviços não atendam as especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a correção ou substituição, no prazo máximo de 01 (um) dia, contado da data de notificação expedida pelo Município, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo de incidência das sanções previstas neste Edital e anexos, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.
- O recebimento dos serviços, objeto deste certame não exclui a responsabilidade da licitante adjudicatária quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua utilização pelo Município de Santo Augusto-RS.
- A nota fiscal/cupom deverá, obrigatoriamente, ser entregue após a realização de cada serviço, na qual deverá constar o número da Conta e Agência da empresa licitante.

## 5 DO VALOR E DO PAGAMENTO:

5.1 Pelo fornecimento dos serviços descritos no item 07, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, conforme Termo de Homologação e Memorando nº 062/2018/SEHAS, o valor de R\$ 47,00 (quarenta e sete reais) por hora, totalizando o valor de **R\$ 282,00 (duzentos e oitenta e dois reais)**, conforme segue:

Item	Qty.	Un	Especificação	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
07	06	H	Contratação de oficina mecânica especializada para realizar serviços de levantamento de peças, conserto, manutenção e demais atividades necessárias ao perfeito funcionamento dos veículos utilizados no transporte escolar, compreendendo <b>micro-ônibus e ônibus utilizados</b> pertencentes à frota do Município. Os serviços deverão ser executados na oficina mecânica ou no local da cidade (Perímetro Urbano e Rural) aonde vier a estragar os veículos de passeio. A oficina mecânica deverá possuir todas as ferramentas e/ou equipamentos necessários à execução dos serviços.	47,00	282,00

- O pagamento será efetuado, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da execução dos serviços constantes de cada solicitação, mediante a emissão da fatura correspondente, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento dos itens, dando conta do recebimento e do cumprimento das condições estipuladas no Edital e Proposta Financeira da empresa adjudicatária.
- A Nota ou Cupom Fiscal que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 (cinco) dias para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.
- O pagamento será efetuado por meio de depósito, em conta corrente da contratada, informada em sua Nota/Cupom Fiscal.
- Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.
- Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Contratante reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.
- Como condição pagamento, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.
- Serão realizadas as retenções de acordo com as disposições legais vigentes, por ocasião do pagamento.



# Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

## Secretaria Municipal de Administração

Coordenadoria de Compras e Licitações

Fone/Fax (55) 3781-4361/5239

E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

### 6 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato terá vigência até o dia **31.12.2018**, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno e, independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

### 7 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

**7.1** Se no decorrer da sessão pública da licitação ou no fornecimento do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante/Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da Licitante vencedora em assinar o Contrato, no prazo assinalado, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência;
- e) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e seus anexos;
- f) pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;
- g) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da Contratada.

**7.2** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e legislação municipal, inclusive a responsabilização da Licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

**7.3** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

**7.4** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.5** A Licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**7.6** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.7** Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

**7.8** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à Licitante/Contratada o contraditório e a ampla defesa.

### 8 DA FISCALIZAÇÃO:

**8.1** O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos pelo Fiscal do Contrato Sr. **Luciano Danilson Ilgenfritz**, designado Pela Portaria nº 24.430, de 1º de fevereiro de 2018, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o Art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

**8.2** Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução/fornecimento.

### 9 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

**9.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

**9.2** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e
- c) judicial, nos termos da legislação.

**9.3** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei no 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

### 10 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As eventuais contratações da respectiva despesa decorrente do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos: 3390/52-207, consignados no orçamento do Município do exercício 2018.

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 – Fone: (55) 3781 – 4368 – e-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br) – CEP 98.590-000 – Santo Augusto – RS

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



# Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Administração

Coordenadoria de Compras e Licitações

Fone/Fax (55) 3781-4361/5239

E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

## 11 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, documental e suficientemente comprovado, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença, com base no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93.

## 12 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº 066/2017, de 02/08/2017 (Processo Administrativo nº 134/2017)**.

## 13 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicam-se, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente contrato, as normas estabelecidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, Decreto Executivo nº 3.034, de 01 de fevereiro de 2011, Lei nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

## 14 DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Augusto-RS, 27 de fevereiro de 2018.

  
**Lurdes Gonzatto**  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 55.170

**NALDO WIEGERT**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
**Marcelo Both**  
Vice-Prefeito  
Matrícula: 2682

  
**GILBERTO DA SILVA MARQUES**  
Sócio Proprietário  
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF

  
**Edinéa A. de Lima**  
Oficial Administrativa

000 928 840 67

CPF

  
**Caroline Rotilli**  
Diretora de Divisão  
de Recursos Humanos

...  
...  
...  
...  
...

Jurdes Gonzatto  
Assessor Jurídico  
OABRS 58.170

Edinéia A. de Lima  
Oficial Administrativa

Marcelo Botin  
Vice-Presidente  
Membros 2013

Caroline Rollin  
Diretora de Divisão  
de Recursos Humanos





# Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Administração

Coordenadoria de Compras e Licitações

Fone/Fax (55) 3781-4361/5239

E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS Nº 049/2018

### 1 DAS PARTES:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua São João, n.º 532, Bairro Floresta, na cidade de Santo Augusto-RS.

**CONTRATADA: GILBERTO DA SILVA MARQUES E CIA. LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 12.523.824/0001-25, estabelecida na Avenida Pedro Campos, n.º 475, Bairro Leonízio Gonzatto, na cidade de Santo Augusto - RS, CEP 98590-000, neste ato representado por seu sócio proprietário, Sr. **Gilberto da Silva Marques**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 474.534.940-87, portador da Carteira de Identidade n.º 2055017021, residente e domiciliado na cidade de Santo Augusto - RS, CEP 98590-000.

### 2 DO OBJETO:

Contratação, através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para eventual e futura contratação de serviços de oficina mecânica especializada para realizar serviços necessários ao conserto de veículos e máquinas lotadas nas diversas secretarias do Município, por um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme especificações que seguem:

Item	Qty.	Un	Especificação	Valor Unit. (R\$)
07	23	H	Contratação de oficina mecânica especializada para realizar serviços de levantamento de peças, conserto, manutenção e demais atividades necessárias ao perfeito funcionamento dos veículos utilizados no transporte escolar, compreendendo <b>micro-ônibus e ônibus utilizados</b> pertencentes à frota do Município. Os serviços deverão ser executados na oficina mecânica ou no local da cidade (Perímetro Urbano e Rural) aonde vier a estragar os veículos de passeio. A oficina mecânica deverá possuir todas as ferramentas e/ou equipamentos necessários à execução dos serviços.	47,00

#### 2.1 SERVIÇOS MECÂNICOS REALIZADOS EM ATÉ UMA (01) HORA:

##### 2.1.1 Veículos de Passeio, kombi, ambulância e furgão:

- revisão do freio;
- substituição de pastilha de freio;
- substituição do pivo da suspensão;
- substituição da ponteira de direção;
- substituição da grade frontal;
- substituição do silencioso final;
- substituição da borracha da descarga;
- substituição do calço do motor;
- substituição do terminal da direção;
- substituição de velas;
- substituição de bieleta;
- substituição da espia do capô;
- substituição do terminal de bateria;
- substituição do retrovisor;
- substituição do para-choque;
- substituição das palhetas do para-brisa;
- substituição de sinaleiras;
- substituição de faróis
- serviços de solda pequenos;
- entre outros serviços correlatos;

##### 2.1.2 Camionetas, Caminhões, micro-ônibus e ônibus:

- substituição da barra de direção;
- substituição de mangueiras de ar;
- regulagem do freio;
- substituição do terminal de bateria;
- serviços de solda pequenos;
- entre outros serviços correlatos;

##### 2.1.3 Máquinas Pesadas, tratores agrícolas, micro-ônibus e ônibus

- substituição da espia de embreagem;
- substituição do silencioso de descarga;
- substituição de correias;
- substituição de parafuso de roda;
- substituição da ponteira de direção;
- substituição de mangueiras pequenas de fácil acesso;
- substituição do terminal de bateria;
- substituição do sensor;
- serviços de solda pequenos;
- entre outros serviços correlatos;

#### 2.2 SERVIÇOS MECÂNICOS REALIZADOS EM MAIS DE UMA (01) HORA.

##### 2.2.1 Veículos de Passeio, kombi, ambulância, furgão, micro-ônibus e ônibus

- revisão da suspensão;

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 – Fone: (55) 3781 – 4368 – e-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br – CEP 98.590-000 – Santo Augusto – RS

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



# Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Administração

Coordenadoria de Compras e Licitações

Fone/Fax (55) 3781-4361/5239

E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- substituição do platô e disco;
- substituição de buchas de bandeja;
- substituição da homocinética;
- conserto da caixa de câmbio;
- substituição de rolamento de rodas;
- substituição do setor de direção;
- substituição do amortecedor;
- substituição do cano de descarga;
- substituição do rolamento de roda;
- substituição do silencioso intermediário;
- substituição do sensor do velocímetro;
- substituição da bomba de combustível;
- substituição do motor do limpador de para-brisa;
- substituição do para brisa;
- conserto de falhas na ignição do motor;
- serviços de descarbonização;
- serviços de solda complexos;
- entre outros serviços correlatos;

## 2.2.2 Camionetas, Caminhões, micro-ônibus e ônibus

- substituição de molas;
- substituição do balancin;
- substituição de cruzeta;
- substituição do intercooler;
- substituição do radiador;
- substituição do cano de descarga;
- conserto do motor;
- conserto do diferencial;
- conserto da caixa de câmbio;
- serviços de solda complexos;
- conserto de falhas na ignição do motor;
- entre outros serviços correlatos;

## 2.2.3 Máquinas Pesadas, tratores agrícolas, micro-ônibus e ônibus

- substituição de mancais e rolamentos;
- substituição da bomba do diesel;
- substituição da lâmina;
- substituição da mandíbula;
- substituição da bomba injetora;
- substituição da bomba hidráulica;
- substituição de mangueiras de difícil acesso;
- substituição de cruzetas;
- substituição do embuchamento;
- substituição da roda motriz;
- substituição da cremalheira;
- substituição da bomba d'água;
- substituição da turbina;
- substituição do radiador;
- conserto da suspensão;
- conserto do diferencial;
- conserto do torque;
- conserto do tanden;
- conserto de falhas na ignição do motor;
- serviços de solda complexos;
- entre outros serviços correlatos;

## 3 DAS OBRIGAÇÕES:

### 3.1 CABERÁ A CONTRATADA

- Efetuar os serviços de acordo com a solicitação e condições de fornecimento;
- A responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato;
- Os ônus trabalhistas, tributários e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;
- A responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
- Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte os serviços julgados inadequados;
- Executar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;
- Executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Município;
- A responsabilidade por todos os serviços prestados;
- A responsabilidade pelo veículo/máquina/equipamento, no prazo de execução dos serviços, sendo de sua inteira responsabilidade quaisquer danos que ocorrerem nos mesmos, derivados de culpa ou dolo;
- Permitir o acompanhamento, durante a realização dos serviços, de servidores do Município;
- Comunicar ao Município, por escrito, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências para regularização;
- Fornecer aos seus trabalhadores que prestarão os serviços, objeto do presente, equipamentos de proteção individual, exigidos legalmente, para os serviços a serem desenvolvidos;
- Não sublocar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, a terceiros e
- Entregar as peças, havendo necessidade de substituição, por ocasião da conclusão dos serviços.



# Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Administração

Coordenadoria de Compras e Licitações

Fone/Fax (55) 3781-4361/5239

E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

## 3.2 Caberá ao Município:

- Atestar o recebimento dos serviços;
- Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços;
- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- Retor parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à adjudicatária, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- Efetuar o pagamento à adjudicatária nas condições avençadas;
- Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada a execução dos serviços;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executar fora das especificações do Edital e
- Aplicar penalidades à adjudicatária, quando for o caso.

## 4 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO:

- 4.1** Os serviços deverão ser executados de acordo com a solicitação escrita, expedida pelo(a) Secretário(a) da respectiva secretaria, com a indicação do veículo e demais especificações dos serviços.
- 4.2** A CONTRATADA deverá apresentar ao Município, relatório detalhado dos serviços executados, com as respectivas horas, assinatura pelo responsável da CONTRATADA, bem como a assinatura do encarregado pelo recebimento do veículo/máquina/equipamento.
- 4.3** Os serviços deverão ser executados na oficina mecânica da empresa vencedora ou no local da cidade (perímetro urbano e rural) onde vier a estragar o veículo/máquina/equipamento, sem quaisquer ônus ao Município. A empresa deverá possuir todas as ferramentas e/ou equipamentos necessários à execução dos serviços.  
**Obs.** O transporte do veículo/máquina/equipamento até a oficina mecânica da empresa vencedora será de responsabilidade da Contratada.
- 4.4** A CONTRATADA deverá possuir técnicos especializados à disposição do Município, durante 12 (doze) horas ininterruptas, das 07 às 19h, devendo, atender as solicitações do Município, no prazo máximo de 01 (uma) hora a contar do recebimento da solicitação.
- 4.5** O prazo para a conclusão de cada serviço será estabelecido expedida pelo(a) Secretário(a) da respectiva secretaria, que constará da solicitação.
- 4.6** Caso os serviços não atendam as especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a correção ou substituição, no prazo máximo de 01 (um) dia, contado da data de notificação expedida pelo Município, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo de incidência das sanções previstas neste Edital e anexos, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.
- 4.7** O recebimento dos serviços, objeto deste certame não exclui a responsabilidade da licitante adjudicatária quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua utilização pelo Município de Santo Augusto-RS.
- 4.8** A nota fiscal/cupom deverá, obrigatoriamente, ser entregue após a realização de cada serviço, na qual deverá constar o número da Conta e Agência da empresa licitante.

## 5 DO VALOR E DO PAGAMENTO:

**5.1** Pelo fornecimento dos serviços descritos no item **07**, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, conforme Termo de Homologação e Memorandos nº 164/165/2018/SMEC, o valor de R\$ 47,00 (quarenta e sete reais) por hora, totalizando o valor de **R\$ 1.081,00 (um mil e oitenta e um reais)**, conforme segue:

Item	Qty.	Un	Especificação	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
07	23	H	Contratação de oficina mecânica especializada para realizar serviços de levantamento de peças, conserto, manutenção e demais atividades necessárias ao perfeito funcionamento dos veículos utilizados no transporte escolar, compreendendo <b>micro-ônibus e ônibus utilizados</b> pertencentes à frota do Município. Os serviços deverão ser executados na oficina mecânica ou no local da cidade (Perímetro Urbano e Rural) aonde vier a estragar os veículos de passeio. A oficina mecânica deverá possuir todas as ferramentas e/ou equipamentos necessários à execução dos serviços. Placas: <b>IKQ 4713</b> e <b>ITJ 0972</b> .	47,00	1.081,00

**5.2** O pagamento será efetuado, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da execução dos serviços constantes de cada solicitação, mediante a emissão da fatura correspondente, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento dos itens, dando conta do recebimento e do cumprimento das condições estipuladas no Edital e Proposta Financeira da empresa adjudicatária.

**5.3** A Nota ou Cupom Fiscal que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 (cinco) dias para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

**5.4** O pagamento será efetuado por meio de depósito, em conta corrente da contratada, informada em sua Nota/Cupom Fiscal.

**5.5** Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

**5.6** Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Contratante reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

**5.7** Como condição pagamento, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

**5.8** Serão realizadas as retenções de acordo com as disposições legais vigentes, por ocasião do pagamento.



# Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Administração

Coordenadoria de Compras e Licitações

Fone/Fax (55) 3781-4361/5239

E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

## 6 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato terá vigência até o dia **31.12.2018**, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno e, independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

## 7 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

**7.1** Se no decorrer da sessão pública da licitação ou no fornecimento do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante/Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da Licitante vencedora em assinar o Contrato, no prazo assinalado, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência;
- e) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e seus anexos;
- f) pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;
- g) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da Contratada.

**7.2** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e legislação municipal, inclusive a responsabilização da Licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

**7.3** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

**7.4** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.5** A Licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**7.6** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.7** Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

**7.8** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à Licitante/Contratada o contraditório e a ampla defesa.

## 8 DA FISCALIZAÇÃO:

**8.1** O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos pelo Fiscal do Contrato Sr. **Cristiano Schirmer**, designado Pela Portaria nº 24.430, de 1º de fevereiro de 2018, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o Art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

**8.2** Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução/fornecimento.

## 9 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

**9.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

**9.2** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e
- c) judicial, nos termos da legislação.

**9.3** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

## 10 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As eventuais contratações da respectiva despesa decorrente do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos: 3390/52-207, consignados no orçamento do Município do exercício 2018.



# Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Administração

Coordenadoria de Compras e Licitações

Fone/Fax (55) 3781-4361/5239

E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

## 11 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, documental e suficientemente comprovado, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença, com base no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93.

## 12 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº 066/2017, de 02/08/2017 (Processo Administrativo nº 134/2017)**.

## 13 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicam-se, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente contrato, as normas estabelecidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, Decreto Executivo nº 3.034, de 01 de fevereiro de 2011, Lei nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

## 14 DO FORO:


As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Augusto-RS, 05 de março de 2018.

  
**Lurdes Gonzatto**  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 55.170

  
**NALDO WIEGERT**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
**GILBERTO DA SILVA MARQUES**  
Sócio Proprietário  
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF

  
**Edinéia A. de Lima**  
Oficial Administrativa

000 928 840 67

CPF

  
937 568 620-68  
**Maristela T. S. Silva**  
Almoxarife





# Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Administração

Coordenadoria de Compras e Licitações

Fone/Fax (55) 3781-4361/5239

E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS Nº 064/2018

### 1 DAS PARTES:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua São João, n.º 532, Bairro Floresta, na cidade de Santo Augusto-RS.

**CONTRATADA: GILBERTO DA SILVA MARQUES E CIA. LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 12.523.824/0001-25, estabelecida na Avenida Pedro Campos, n.º 475, Bairro Leonízio Gonzatto, na cidade de Santo Augusto - RS, CEP 98590-000, neste ato representado por seu sócio proprietário, Sr. **Gilberto da Silva Marques**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 474.534.940-87, portador da Carteira de Identidade n.º 2055017021, residente e domiciliado na cidade de Santo Augusto - RS, CEP 98590-000.

### 2 DO OBJETO:

Contratação, através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para eventual e futura contratação de serviços de oficina mecânica especializada para realizar serviços necessários ao conserto de veículos e máquinas lotadas nas diversas secretarias do Município, por um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme especificações que seguem:

Item	Qty.	Un	Especificação	Valor Unit. (R\$)
07	35	H	Contratação de oficina mecânica especializada para realizar serviços de levantamento de peças, conserto, manutenção e demais atividades necessárias ao perfeito funcionamento dos veículos utilizados no transporte escolar, compreendendo <b>micro-ônibus e ônibus utilizados</b> pertencentes à frota do Município. Os serviços deverão ser executados na oficina mecânica ou no local da cidade (Perímetro Urbano e Rural) aonde vier a estragar os veículos de passeio. A oficina mecânica deverá possuir todas as ferramentas e/ou equipamentos necessários à execução dos serviços.	47,00

### 2.1 SERVIÇOS MECÂNICOS REALIZADOS EM ATÉ UMA (01) HORA:

#### 2.1.1 Veículos de Passeio, kombi, ambulância e furgão:

- revisão do freio;
- substituição de pastilha de freio;
- substituição do pivo da suspensão;
- substituição da ponteira de direção;
- substituição da grade frontal;
- substituição do silencioso final;
- substituição da borracha da descarga;
- substituição do calço do motor;
- substituição do terminal da direção;
- substituição de velas;
- substituição de bieleta;
- substituição da espia do capô;
- substituição do terminal de bateria;
- substituição do retrovisor;
- substituição do para-choque;
- substituição das palhetas do para-brisa;
- substituição de sinaleiras;
- substituição de faróis
- serviços de solda pequenos;
- entre outros serviços correlatos;

#### 2.1.2 Camionetas, Caminhões, micro-ônibus e ônibus:

- substituição da barra de direção;
- substituição de mangueiras de ar;
- regulagem do freio;
- substituição do terminal de bateria;
- serviços de solda pequenos;
- entre outros serviços correlatos;

#### 2.1.3 Máquinas Pesadas, tratores agrícolas, micro-ônibus e ônibus

- substituição da espia de embreagem;
- substituição do silencioso de descarga;
- substituição de correias;
- substituição de parafuso de roda;
- substituição da ponteira de direção;
- substituição de mangueiras pequenas de fácil acesso;
- substituição do terminal de bateria;
- substituição do sensor;
- serviços de solda pequenos;
- entre outros serviços correlatos;

### 2.2 SERVIÇOS MECÂNICOS REALIZADOS EM MAIS DE UMA (01) HORA.

#### 2.2.1 Veículos de Passeio, kombi, ambulância, furgão, micro-ônibus e ônibus

- revisão da suspensão;

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 – Fone: (55) 3781 – 4368 – e-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br – CEP 98.590-000 – Santo Augusto – RS

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



- substituição do platô e disco;
- substituição de buchas de bandeja;
- substituição da homocinética;
- conserto da caixa de câmbio;
- substituição de rolamento de rodas;
- substituição do setor de direção;
- substituição do amortecedor;
- substituição do cano de descarga;
- substituição do rolamento de roda;
- substituição do silencioso intermediário;
- substituição do sensor do velocímetro;
- substituição da bomba de combustível;
- substituição do motor do limpador de para-brisa;
- substituição do para brisa;
- conserto de falhas na ignição do motor;
- serviços de descarbonização;
- serviços de solda complexos;
- entre outros serviços correlatos;

### 2.2.2 Camionetas, Caminhões, micro-ônibus e ônibus

- substituição de molas;
- substituição do balancin;
- substituição de cruzeta;
- substituição do intercooler;
- substituição do radiador;
- substituição do cano de descarga;
- conserto do motor;
- conserto do diferencial;
- conserto da caixa de câmbio;
- serviços de solda complexos;
- conserto de falhas na ignição do motor;
- entre outros serviços correlatos;

### 2.2.3 Máquinas Pesadas, tratores agrícolas, micro-ônibus e ônibus

- substituição de mancais e rolamentos;
- substituição da bomba do diesel;
- substituição da lâmina;
- substituição da mandíbula;
- substituição da bomba injetora;
- substituição da bomba hidráulica;
- substituição de mangueiras de difícil acesso;
- substituição de cruzetas;
- substituição do embuchamento;
- substituição da roda motriz;
- substituição da cremalheira;
- substituição da bomba d'água;
- substituição da turbina;
- substituição do radiador;
- conserto da suspensão;
- conserto do diferencial;
- conserto do torque;
- conserto do tandem;
- conserto de falhas na ignição do motor;
- serviços de solda complexos;
- entre outros serviços correlatos;

## 3 DAS OBRIGAÇÕES:

### 3.1 CABERÁ A CONTRATADA

- Efetuar os serviços de acordo com a solicitação e condições de fornecimento;
- A responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato;
- Os ônus trabalhistas, tributários e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;
- A responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
- Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte os serviços julgados inadequados;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;
- Executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Município;
- A responsabilidade por todos os serviços prestados;
- A responsabilidade pelo veículo/máquina/equipamento, no prazo de execução dos serviços, sendo de sua inteira responsabilidade quaisquer danos que ocorrerem nos mesmos, derivados de culpa ou dolo;
- Permitir o acompanhamento, durante a realização dos serviços, de servidores do Município;
- Comunicar ao Município, por escrito, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências para regularização;
- Fornecer aos seus trabalhadores que prestarão os serviços, objeto do presente, equipamentos de proteção individual, exigidos legalmente, para os serviços a serem desenvolvidos;
- Não sublocar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, a terceiros e
- Entregar as peças, havendo necessidade de substituição, por ocasião da conclusão dos serviços.





# Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Administração

Coordenadoria de Compras e Licitações

Fone/Fax (55) 3781-4361/5239

E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

### 3.2 Caberá ao Município:

- a) Atestar o recebimento dos serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- d) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à adjudicatária, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- e) Efetuar o pagamento à adjudicatária nas condições avençadas;
- f) Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada a execução dos serviços;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executar fora das especificações do Edital e
- h) Aplicar penalidades à adjudicatária, quando for o caso.

### 4 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO:

- 4.1 Os serviços deverão ser executados de acordo com a solicitação escrita, expedida pelo(a) Secretário(a) da respectiva secretaria, com a indicação do veículo e demais especificações dos serviços.
- 4.2 A CONTRATADA deverá apresentar ao Município, relatório detalhado dos serviços executados, com as respectivas horas, assinatura pelo responsável da CONTRATADA, bem como a assinatura do encarregado pelo recebimento do veículo/máquina/equipamento.
- 4.3 Os serviços deverão ser executados na oficina mecânica da empresa vencedora ou no local da cidade (perímetro urbano e rural) onde vier a estragar o veículo/máquina/equipamento, sem quaisquer ônus ao Município. A empresa deverá possuir todas as ferramentas e/ou equipamentos necessários à execução dos serviços.
- Obs.** O transporte do veículo/máquina/equipamento até a oficina mecânica da empresa vencedora será de responsabilidade da Contratada.
- 4.4 A CONTRATADA deverá possuir técnicos especializados à disposição do Município, durante 12 (doze) horas ininterruptas, das 07 às 19h, devendo, atender as solicitações do Município, no prazo máximo de 01 (uma) hora a contar do recebimento da solicitação.
- 4.5 O prazo para a conclusão de cada serviço será estabelecido expedida pelo(a) Secretário(a) da respectiva secretaria, que constará da solicitação.
- 4.6 Caso os serviços não atendam as especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a correção ou substituição, no prazo máximo de 01 (um) dia, contado da data de notificação expedida pelo Município, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo de incidência das sanções previstas neste Edital e anexos, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.
- 4.7 O recebimento dos serviços, objeto deste certame não exclui a responsabilidade da licitante adjudicatária quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua utilização pelo Município de Santo Augusto-RS.
- 4.8 A nota fiscal/cupom deverá, obrigatoriamente, ser entregue após a realização de cada serviço, na qual deverá constar o número da Conta e Agência da empresa licitante.

### 5 DO VALOR E DO PAGAMENTO:

5.1 Pelo fornecimento dos serviços descritos no item **07**, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, conforme Termo de Homologação e Memorando nº 224/2018 - SMEC, o valor de R\$ 47,00 (quarenta e sete reais) por hora, totalizando o valor de **R\$ 1.645,00 (um mil e seiscentos e quarenta e cinco reais)**, conforme segue:

Item	Qty.	Un	Especificação	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
07	35	H	Contratação de oficina mecânica especializada para realizar serviços de levantamento de peças, conserto, manutenção e demais atividades necessárias ao perfeito funcionamento dos veículos utilizados no transporte escolar, compreendendo <b>micro-ônibus e ônibus utilizados</b> pertencentes à frota do Município. Os serviços deverão ser executados na oficina mecânica ou no local da cidade (Perímetro Urbano e Rural) aonde vier a estragar os veículos de passeio. A oficina mecânica deverá possuir todas as ferramentas e/ou equipamentos necessários à execução dos serviços.	47,00	1.645,00

- 5.2 O pagamento será efetuado, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da execução dos serviços constantes de cada solicitação, mediante a emissão da fatura correspondente, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento dos itens, dando conta do recebimento e do cumprimento das condições estipuladas no Edital e Proposta Financeira da empresa adjudicatária.
- 5.3 A Nota ou Cupom Fiscal que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 (cinco) dias para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.
- 5.4 O pagamento será efetuado por meio de depósito, em conta corrente da contratada, informada em sua Nota/Cupom Fiscal.
- 5.5 Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.
- 5.6 Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Contratante reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.
- 5.7 Como condição pagamento, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.
- 5.8 Serão realizadas as retenções de acordo com as disposições legais vigentes, por ocasião do pagamento.

### 6 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 – Fone: (55) 3781 – 4368 – e-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br – CEP 98.590-000 – Santo Augusto – RS

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



# Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Administração

Coordenadoria de Compras e Licitações

Fone/Fax (55) 3781-4361/5239

E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

O contrato terá vigência até o dia **31.12.2018**, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno e, independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

## 7 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

**7.1** Se no decorrer da sessão pública da licitação ou no fornecimento do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante/Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da Licitante vencedora em assinar o Contrato, no prazo assinalado, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência;
- e) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e seus anexos;
- f) pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;
- g) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da Contratada.

**7.2** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e legislação municipal, inclusive a responsabilização da Licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

**7.3** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

**7.4** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.5** A Licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**7.6** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.7** Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

**7.8** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à Licitante/Contratada o contraditório e a ampla defesa.

## 8 DA FISCALIZAÇÃO:

**8.1** O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos pelo Fiscal do Contrato Sr. **Cristiano Schirmer**, designado Pela Portaria nº 24.430, de 1º de fevereiro de 2018, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o Art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

**8.2** Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução/fornecimento.

## 9 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

**9.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

**9.2** A rescisão do contrato poderá ser:  
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;  
b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e  
c) judicial, nos termos da legislação.

**9.3** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

## 10 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As eventuais contratações da respectiva despesa decorrente do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos: 3390/52-207, consignados no orçamento do Município do exercício 2018.

## 11 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 – Fone: (55) 3781 – 4368 – e-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br – CEP 98.590-000 – Santo Augusto – RS

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



# Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Administração

Coordenadoria de Compras e Licitações

Fone/Fax (55) 3781-4361/5239

E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, documental e suficientemente comprovado, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença, com base no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93.

## 12 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº 066/2017, de 02/08/2017 (Processo Administrativo nº 134/2017)**.

## 13 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicam-se, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente contrato, as normas estabelecidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, Decreto Executivo nº 3.034, de 01 de fevereiro de 2011, Lei nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

## 14 DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.


Santo Augusto-RS, 26 de março de 2018.

  
**Lurdes Gonzatti**  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 55.170

  
**NALDO WIEGERT**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
**GILBERTO DA SILVA MARQUES**  
Sócio Proprietário  
CONTRATADA

Testemunhas:  
CPF

  
CPF 997.568.620-68  
**Maristela T. S. Silva**  
Almoxarife

CPF

  
**Anajara Aita Nicoli**  
Coordenadora de Compras e Licitações  
Matrícula: 2878

CPF 000.460.450.40

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Jurdes Gonzales  
Assessor Judicial  
OABRS 28.170

Arjuna Vila Nicol  
Comunidade Condição  
2000/2001

Arjuna T. S. Silva  
Arjuna